



# Câmara Municipal de Curitiba

## PROPOSIÇÃO N° 032.00032.2017

Proposição alvo: 005.00348.2017

Diversos Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

### **Emenda Aditiva**

#### EMENTA

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária n° 005.00348.2017, de iniciativa do Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei n° 14.528, de 20 de outubro de 2014, que dispõe sobre a eleição de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais de Curitiba".

Adite-se, onde melhor couber, ao Projeto de Lei Ordinária n° 005.00248.2017, o artigo abaixo com a seguinte redação:

"Art. Excepcionalmente, no ano de 2017, os prazos estabelecidos na Lei n° 14.528, de 20 de outubro de 2014, ficam assim definidos:

- I - o prazo citado no Parágrafo Único do art. 11 será de 20 (vinte) dias;
- II - os prazos citados nos incisos XIII e XV do § 4° do art. 15 será de 10 (dez) dias;
- III - o prazo citado no inciso I do § 3° do art. 18 será de 10 (dez) dias;
- IV - o prazo citado no caput do art. 24 será 10 (dez) dias;
- V - para efeitos do art. 29, a votação ocorrerá em dia útil do calendário escolar;
- VI - para efeitos do art. 30, a apuração terá início imediatamente após o término do recebimento dos votos;
- VII - o prazo do art. 35 para comunicação de atos referentes ao processo eleitoral será de 24 (vinte e quatro) horas;
- VIII - o prazo citado no caput do art. 45 será de 10 (dez) dias."

Palácio Rio Branco, 10 de novembro de 2017

Assinaturas:

### **Justificativa**

A inclusão do referido artigo visa a adequação das datas referentes à realização da eleição para Diretores e Vice-Diretores nas escolas municipais no ano de 2017. Estas alterações pontuais são necessárias para que não haja dificuldades na realização do pleito e conseqüente prejuízo para as escolas do município, principalmente às que serão abrangidas com as alterações propostas no projeto de lei.